



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____	
	AUTORES: Ver. Rubens Macedo - PTB		
<u>LIDO</u>	<u>APROVADO 1º TURNO</u>	<u>APROVADO 2º TURNO</u>	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u>
			_____ Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº _____ DE _____ DE MARÇO DE 2020.

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **Francis Maris Cruz**, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Temática: Viabilizar urgentemente a regulamentação por Decreto, estabelecendo conceitos e normas para o trânsito de caminhões no Município de Cáceres, determinando a colocação de placas sinalizadoras.

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Cumprimentando-vos cordialmente, parabenizamos Vossa Excelência pela maestria em vossos trabalhos. Aproveitamos esta oportunidade de amistoso contato para solicitar a regulamentação sobre o trânsito de caminhões no Município de Cáceres, concedendo prioridades ou restrições, de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

- I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;
- III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;
- IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- V - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VI - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
- VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição;
- VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros; e
- IX - convênio para o transporte coletivo urbano internacional nas cidades definidas como cidades gêmeas nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.”

Temos recebido muitas reclamações de munícipes em relação ao trânsito de caminhões no centro da cidade, na maioria das vezes atrapalhando o trânsito, vez que esses veículos possuem uma grande extensão, ficando por vários minutos realizando manobras no meio da rua.



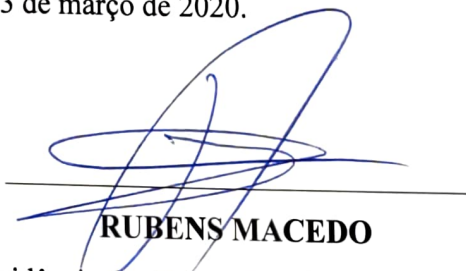
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Assim, torna-se necessário estabelecer uma zona de restrição de circulação desses caminhões, podendo ser delimitada por ato específico da Secretaria Municipal de Transportes, a fim de promover condições de segurança e/ou qualidade ambiental.

Agradecemos antecipadamente a valiosa atenção, nos colocamos diuturnamente à disposição e elevamos nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

Cáceres/MT, 13 de março de 2020.



RUBENS MACEDO

Presidência da Câmara Municipal de Cáceres